

PROJETO DE LEI Nº 451, DE 1995
(Do Sr. Arlindo Chinaglia)

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas e dá outras providências.

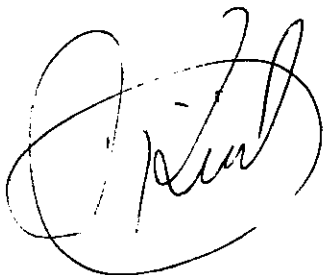
EMENDA DE PLENÁRIO

Nº ~~451~~ 2

Inclua-se o seguinte artigo à Lei 10.671, de 15 de maio d 2003:

“Art. 31^A – É dever das respectivas Federações Estaduais, Ligas e da Confederação Brasileira de Futebol contratar seguro de vida e acidentes pessoais, tendo como beneficiários a equipe de arbitragem, quando exclusivamente no exercício dessa atividade”.


Sala das Sessões, em 06 de maio de 2009


PT


PSP/19